



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 140.-

L E I

Altera a letra "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº 68, relativa a Taxa Escolar, que passará a ter nova redação.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o texto da letra "a" do /
Artigo 1º da Lei Municipal nº 68, relativa a Taxa Escolar, que passará a ter a seguinte redação:

- a - a parte fixa: a taxa escolar é devida por todo o chefe de família ou varão solteiro que tenha economia própria e resida na zona rural do Município, quer seja proprietário, arrendatário ou agregado de qualquer profissão, a razão de Cr\$. 250,00 - Duzentos e cinquenta cruzeiros -.
- Incluem-se também, os proprietários neste Município, mesmo que morem em outro. O pagamento deve ser feito até o dia 31 de Março de cada exercício.-

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 29 de Novembro de 1961.

Aldo Luiz Germano Berger
Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal